



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 57/2019.**

Barra Bonita, 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 06/2019, que altera o artigo 6º da Lei nº 2.418, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

A competência da JARI está disposta no artigo 17 do Código de Transito Brasileiro, sendo:

Art. 17 - Compete às JARI:

- I** - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares — relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

A JARI integra o sistema de esforço legal na gestão de trânsito urbano, constituindo-se no mais alto escalão de decisão na esfera municipal quanto à manutenção ou arquivamento (cancelamento) de penalidades aplicadas por infrações de trânsito.

Aproveitamos a oportunidade para informar que os trabalhos executados pelos membros da JARI de Barra Bonita ainda são realizados com pagamentos pecuniários de pró-labores que estão defasados.

Para a manutenção de integrantes na JARI com nível de conhecimento técnico e profissional compatível para suprir as demandas de análise e julgamentos de recursos de multas de trânsito



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

em nosso Município, que estão em níveis cada vez mais exigentes de conhecimento das leis de trânsito, se faz necessário o reajuste do pagamento de gratificação pecuniária mensal, conforme estabelece a legislação federal de trânsito.

Pelo presente projeto de lei o Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação pecuniária mensal para todos os integrantes da JARI que estiverem no efetivo exercício das funções, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O valor da gratificação pecuniária mensal será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não excedendo em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo nacional.

Deixamos claro no projeto de lei que o pagamento da gratificação pecuniária mensal aos integrantes da JARI Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho, sendo que tal artigo não constava na lei alterada.

Contudo, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 16:00 ) Hrs:  
FLS.: \_\_\_\_\_ SOB Nº 125  
Barra Bonita, 20 de 02 de 19  
LUCAS

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.418, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 2.418, de 23 de agosto de 2005, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal para todos os integrantes da JARI que estiverem no efetivo exercício das funções, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor da gratificação pecuniária mensal, instituído por esta Lei, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não excedendo em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º O pagamento de gratificação pecuniária mensal aos integrantes da JARI Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

§ 3º Para desempenhar suas funções de julgamento, a JARI se reunirá no mínimo uma vez por mês ou assim que houver o acúmulo de, pelo menos, 20 (vinte) processos pendentes de apreciação.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal